

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 34 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 34. Para manter a qualidade do processo de ensino e acompanhar e avaliar os resultados, as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica devem possuir no mínimo:

I – Infraestrutura física e tecnológica, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa, com adequação aos conteúdos, à duração e à quantidade e perfil dos participantes;

II – Instrutores próprios com formação de nível técnico ou superior inerentes à respectiva formação profissional, além de pessoal de apoio envolvido na execução do curso de aprendizagem; e

III – Mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso de aprendizagem, mediante registro das atividades teóricas e práticas pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e do estabelecimento cumpridor da cota.

Parágrafo único: O Ministério do Trabalho e Previdência disporá acerca dos requisitos mínimos que as entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica devem possuir.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas buscam dar maior clareza ao texto.



A inclusão da infraestrutura tecnológica no inciso I se deve ao advento do Ensino à Distância (EAD). Deixando a estrutura de ser apenas física, é preciso atender, também, o ambiente de trabalho virtual.

Já a inclusão do inciso II se deve ao fato de que contratação de instrutores com capacitação adequada é essencial para garantir a qualidade da formação profissional dos aprendizes.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-

